
PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO N.º CPN 06/DAF/2021

(De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DO CADASTRO PREDIAL SIMPLIFICADO NO MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

setembro de 2021

Artigo 1º

Objeto do concurso

1. O presente concurso tem por objeto principal a **Aquisição dos Serviços para a Execução do Cadastro Predial Simplificado no Município de Miranda do Douro**, Aviso nº norte – 62 – 2020 – 23 – Capacitação dos Serviços da Administração Pública para a Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificada; cujas especificações constam do Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.
3. O vocabulário comum para os contratos públicos a que se refere o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) nº 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias nº L 74, de 15 de março de 2008 é:
71354300-7 – Serviços de levantamento cadastral.

Artigo 2º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Miranda do Douro, Largo D. João III- 5210-190 Miranda do Douro, com o telefone nº 273430020, fax nº 273431075 e o e-mail: geral@cm-mdouro.pt.

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada, por Despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal do dia 21/09/2021 ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, conjugado pelas disposições previstas no nº 1 do artigo 36º da redação atual do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, tendo sido determinado o procedimento por Concurso Público nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4º

Fundamentação da escolha do procedimento

A escolha do procedimento de Concurso Público para a formação do presente procedimento, baseia-se estritamente em critérios de valor, conforme alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5º

Consulta e disponibilização das peças de procedimento

1. As peças do concurso, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt> disponibilizada pela empresa ACIN – Incloud Solutions, Lda.

2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças de procedimento. O Interessado apenas necessitará de possuir selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada aquando da submissão de uma comunicação ou submissão de proposta na plataforma.

Caso não esteja inscrito deverá aceder a "www.acingov.pt", seleccione "Aderir" e preencha os dados da empresa e do utilizador associado. Assinale a opção "Li e aceito as Condições Gerais de Adesão". Ao formalizar a pré-inscrição receberá os emails necessários ao acesso à plataforma Acingov, no entanto só consegue consultar as peças do procedimento após validados por nós os documentos de adesão da sua empresa, devidamente assinados pelos representantes legais.

Mais informações através do número 707 451 451.

Caso já tenha o seu processo de adesão aprovado, bastará consultar o seu procedimento em "convites", acedendo ao pretendido. As peças concursais estarão disponíveis ao fundo da página, bem como no menu "Pedidos" poderá consultar as comunicações entre as entidades envolvidas.

3. O processo de concurso encontra-se patente na **Divisão Administrativa e Financeira** da Câmara Municipal, no Largo D. João III- 5210-190 Miranda do Douro, para consulta dos interessados, durante as horas de expediente (das 9:00 às 12:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 6º

Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, devendo estes, ser solicitados por escrito, através da plataforma AcinGov na funcionalidade "Esclarecimentos". No mesmo prazo os interessados devem apresentar à entidade adjudicante, através da plataforma AcinGov no menu "Pedidos" na funcionalidade "Lista de Erros e Omissões do caderno de encargos" utilizando a opção "Criar Pedido", uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por eles detetados e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestação estritamente necessária à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

2. Os esclarecimentos a que se refere a alínea anterior serão prestados, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação acinGov, de acordo com o artigo nº 50 do Código dos Contratos Públicos. A falta de resposta até esta data implicará a prorrogação do prazo para

apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado de acordo com o artigo nº 64 do Código dos Contratos Públicos.

3. O órgão competente para a decisão de contratar prenuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, não sejam por ele expressamente aceites.

4. Os esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados.

Artigo 7º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri de Concurso.

Artigo 8º

Documentos e elementos que as propostas devem conter

1. A proposta deve ser acompanhada de:

- a) Declaração do concorrente (Anexo I) de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, do qual faz parte integrante;
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- c) Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
- d) Programa de trabalho detalhado, identificando o planeamento do trabalho, com o respetivo cronograma, taxa de execução mensal, e identificação pormenorizada dos procedimentos de controlo de qualidade que serão utilizados durante a execução do contrato;
- e) Memória descritiva e justificativa sobre a forma como preveem executar o trabalho, incluindo a indicação do perfil (qualificações e experiência), dos elementos a contratar para a equipa técnica;
- f) Curriculum Vitae, datado e assinado, do diretor de projeto que coordenará a equipa técnica, a atestar a sua experiência e definição do vínculo funcional entre técnico e empresa.
- g) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para o efeito;

2. A declaração referida na alínea a) deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

3. Na proposta, elaborada em conformidade com a minuta constante do anexo III (de utilização facultativa, desde que na proposta a apresentar constem os elementos a solicitar) a este Programa de Procedimento, com indicação os seguintes elementos:

- a) O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso;
- b) A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total e preços unitários, acresce o IVA (se aplicável), indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável;
- c) Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

4. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

Artigo 9º

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, quando lhes for adjudicado o contrato.

3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

Artigo 10º

Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 11º

Apresentação de propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 12º

Modo de apresentação das propostas

1. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizado exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir o disposto nos pontos seguintes.
2. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através da plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa ACIN Icloud Solution, Lda.
3. A proposta deverá ser carregada e submetida de acordo com o manual de elaboração de proposta, constante da opção “Manuais e documentação de apoio”, no menu principal “Ajuda”.
4. **Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 agosto. De acordo com o artigo 68º da mesma lei, os mesmos devem ser assinados antes do carregamento na plataforma eletrónica Acingov.**
5. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança.
6. **Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão de Cidadão, deve a entidade interessada submeter a certidão permanente da empresa e, se for o caso procuração dando poderes de representação a quem assina os documentos.**

Artigo 13º

Prazo para a apresentação das propostas

1. As propostas podem ser apresentadas até às **17:00 horas do 15º dia** a contar da data do envio do presente convite.
2. O disposto no número anterior não prejudica uma eventual prorrogação do prazo de apresentação das propostas resultante da verificação da situação prevista no artigo seguinte, bem como a sua prorrogação nas condições previstas no artigo 64º do CCP.

Artigo 14º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 66 dias a contar do termo do prazo fixado para apresentação das propostas nos termos do artigo 65º CCP.

Artigo 15º

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade **monofator**, de acordo com o qual é definido um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço; nos termos previstos na alínea b)

do nº 1 do artigo 74 do CCP na sua redação atual, sendo adjudicada a proposta que apresentar o “mais baixo preço”.

2. Caso exista mais do que uma proposta com preço igual, o desempate é feito mediante sorteio aleatório presencial, nos termos e na data, hora local a definir pelo júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes, mediante notificação através da plataforma eletrónica utilizada “AcinGov”.

Artigo 16º

Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de **5 dias** a contar da notificação da decisão de adjudicação:

- a) Declaração emitida nos termos da alínea a) do nº 1 do Cláusula 81º do CCP, cuja minuta consta do anexo II ao presente Programa de Procedimentos;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55º do CCP;
- c) Registo Central do Beneficiário Efetivo RCBE), caso aplicável;
- d) Certidão do Registo Comercial, atualizada ou senha de acesso da certidão permanente para consulta no portal da empresa, caso aplicável,
- e) Documento que contenha a identificação da(s) pessoa(s) que outorgará/outorgarão o contrato em representação da empresa, com poderes para o ato.

2. Os documentos de habilitação serão apresentados de modo idêntico ao da apresentação da proposta.

3. O Adjudicatário dispõe do prazo de 2 dias para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no Cláusula 86º do mesmo dispositivo legal.

Artigo 17º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação de propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativos aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 18º

Caução

Nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução, contudo, poderá a Câmara Municipal, se o considerar conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do nº 2 e 3 do mesmo artigo.

Artigo 19º

Leilão Eletrónico

Não há lugar ao leilão eletrónico previsto no artigo 140º do CCP.

Artigo 20º

Negociação:

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 21º

Adjudicação por lotes

Não aplicável.

Artigo 22º

Novos serviços

Nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea iv) da alínea a) do nº 1 do artigo 27º do CCP, desde já se indica a possibilidade de adoção de um Procedimento por ajuste direto para celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares objeto do presente procedimento.

Artigo 23º

Gestor do contrato

Nos termos e para os efeitos previstos no disposto no artigo 290º-A do CCP, a entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar a execução deste.

Artigo 24º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e posteriores alterações.

Miranda do Douro, 21 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(Artur Manuel Rodrigues Nunes, Dr.)

ANEXO I

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

(anexo I ao Código dos Contratos Públicos)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____, _____.de _____2021

(assinatura)

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4). Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

(anexo II ao Código dos Contratos Públicos)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____, _____, de _____ 2021

(assinatura)

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Minuta da Proposta

_____ (denominação e sede e número de pessoa coletiva da entidade), depois de ter tido conhecimento do Concurso Público nº **CPN 06/DAF/2021** para a **Aquisição dos Serviços para a Execução do Cadastro Predial Simplificado no Município de Miranda do Douro**, a que se refere o aviso publicado no Diário da República nº _____ datado de ____ de _____ de 2021, e de todas as condições estabelecidas no Programa de Procedimento e Caderno de Encargos e demais documentação, obriga-se a executar todos os serviços contratados, de acordo com as condições estabelecidas naqueles documentos, pelo valor global de _____ (por algarismos e por extenso).

À quantia supramencionada, acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Declara ainda que renúncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à prestação do serviço proposto, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

_____, ____ de _____ 2021

(assinatura)